LEI Nº 3252 de 06 de novembro de 2001.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE - COMDESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade - COMDESC, em caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade - COMDESC:

I - participar na definição das prioridades na área de segurança pública, no âmbito do Município;

II - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de segurança pública;

III - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança - FUNSEG, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas);

IV - apreciar e aprovar a utilização de verbas do Fundo Municipal de Segurança - FUNSEG;

V - promover o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

VI - acompanhar, os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

VII - manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou bairro, dos índices de violência e criminalidade;

VIII - manter cadastro atualizado dos serviços de segurança privado existentes no Município;

IX - envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área de segurança pública;

X - estabelecer critérios para celebração de convênios entre o poder público e entidades e/ou empresas privadas, no sentido destas também contribuírem inclusive financeiramente, para a implementação de uma política municipal de segurança pública.

XI - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade - COMDESC, dentre outras disposições definirá a estrutura administrativa e operacional do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade - COMDESC terá a seguinte composição:

I - O Prefeito Municipal ou Secretário Municipal por ele designado;

II - um (01) representante da Câmara Municipal de Esteio;

III - um (01) representante da Polícia Civil;

IV - um (01) representante da Brigada Militar;

V - um (01) representante da OAB/RS, Subseção de Esteio;

VI - um (01) representante da ACISE;

VII - um (01) representante da CDL;

VIII - um (01) representante da UAME;

IX - um (01) representante do CONSEPRO.

X - um (01) representante do Conselho Tutelar;

XI - um (01) responsável pelo Órgão de Trânsito Municipal;

XII - um (01) representante da Polícia Rodoviária Federal;

~~XIII - um (01) representante da Polícia Rodoviária Estadual;~~

XIII - um (01) representante do Corpo de bombeiros. (Redação dada pela Lei nº 3565/2003)

§ 1º - A cada titular do COMDESC corresponderá um suplente.

§ 2º - Os órgãos ou entidades públicas ou privadas que integram o COMDESC indicarão seus respectivos representantes que serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMDESC, à entidade regularmente organizada.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º Os membros do COMDESC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A alteração da composição ou outra disposição constante desta lei deverá ser previamente apreciada e aprovada pelo plenário do COMDESC.

Art. 7º Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõe o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade devem estar exercendo suas funções no Município de Esteio.

Art. 8º O COMDESC se reunirá ordinariamente pelo menos uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMDESC, serão públicas, em local de fácil acesso e com ampla divulgação.

§ 2º - As deliberações do COMDESC se darão por maioria simples dos votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As pessoas da comunidade terão livre acesso às reuniões ordinárias do COMDESC, sendo a elas garantido, nos termos do regimento interno, o direito à voz. A prerrogativa do voto é reservada apenas aos representantes do Conselho.

Art. 9º O COMDESC será constituído pelo plenário e pela Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora será eleita por voto direto com mandato de um (01) ano, prorrogável por mais um (01);

Art. 10 - O mandato dos membros do COMDESC será de dois (02) anos.

Art. 11 - O COMDESC deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 12 - Fica revogado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.367, de 10 de abril de 1995.

Art. 13 - O "caput" do art. 5º da Lei Municipal nº 2.367, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os recursos serão aplicados em ações previstas no plano de trabalho apresentado pelos órgãos participantes, após aprovação do COMDESC."

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de novembro de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal